



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

PROVIMENTO nº 03/2008-CJRMB

Altera os artigos 9º, 10, 11, 12 e 13 do Provimento 02/2008-CJRMB, que dispõe sobre a instalação e composição dos Conselhos da Comunidade no âmbito da Região Metropolitana de Belém.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento Corregedora Geral de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém no uso das atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º O Provimento 02/2008 – CJRMB que dispõe sobre a instalação e composição dos Conselhos da Comunidade no âmbito da Região Metropolitana de Belém, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º - Tanto o juízo da Execução Penal da Comarca da Capital quanto o juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, poderão, conjunta ou isoladamente, através de Portaria, instalar os Conselhos da Comunidade nas comarcas da Região Metropolitana de Belém e procedendo à nomeação dos seus membros, precedida de compromisso destes, de bem e fielmente desempenharem seu encargos;

§1º - Por ocasião da instalação do Conselho, o Juiz marcará data, no prazo máximo de 30 dias, para a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, quando será deliberado sobre a aprovação do estatuto;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

§2º - O Conselho fica obrigado a comunicar ao Juízo **competente**, no prazo máximo de 72 horas, a deliberação da Assembléia;

§3º - Aprovado o Estatuto, com encaminhamento deste e toda a documentação pertinente, o juiz determinará a inscrição dos atos constitutivos do Conselho no serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, concedendo, para tanto, a isenção dos emolumentos decorrentes;

§4º - Efetuada a inscrição do Conselho no Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, deverá o juízo **competente** comunicar o fato à Corregedoria Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém;

§5º - Não aprovado o Estatuto ou aprovado em desacordo com os objetivos legais do Conselho, o Juiz marcará nova Assembléia, no prazo máximo de 30 dias, se tal diligência não houver sido adotada pelo próprio conselho;

Art. 10 - Para auxiliar os **juízes competentes** na composição e instalação, constitui anexo¹ deste Provimento o Roteiro de Instalação, Composição e Registro do Conselho da Comunidade.

Art. 11 – Os Juizes da Vara das Execuções Penais e/ou da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Belém deverão no prazo de 60 dias, a contar da publicação deste Provimento, ultimar as diligencias iniciais previstas no anexo deste provimento.

Art. 12 - Não instalados quaisquer dos Conselhos da Comunidade no prazo de 180 dias, ou a impossibilidade de fazê-lo no interregno deste prazo, deverão os Juízos competentes justificar o fato à Corregedoria da Região Metropolitana de Belém para as providências cabíveis.

Art. 13 - Os juízes das Varas com competência para os feitos do Tribunal do Júri

¹ O Anexo do Provimento 02/2008-CJRMB está publicado no portal do TJE na internet, no link da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, no campo "Modelos".



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, **deverão prestar apoio aos juízos da Vara de Execução Penal e/ou da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Capital**, para efetivar as diligencias necessárias à instalação dos Conselhos de suas respectivas Comarcas.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 25 de Abril de 2008.


Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Corregedora Geral de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Nº 4095 DE 28/04/08


DIVISÃO ADMINISTRATIVA